

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO
43ª EXPOSIÇÃO NACIONAL DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR (2026)

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR - ABCCMM**, entidade civil com sede na Av. Amazonas, nº 6.020, Bairro Gameleira, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.510-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.001/0001-95, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Dario Colares de Araújo Moreira** e seu Diretor Financeiro **Flávio Gutierrez Souza Carmo**, doravante denominada simplesmente **CREDOR**; e, de outro lado, o adquirente abaixo qualificado, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**:

Nome Completo / Razão Social:	
Endereço Completo:	
CPF / CNPJ:	
E-mail / Telefone (WhatsApp):	

Cláusula 1ª. O DEVEDOR, por meio deste instrumento, reconhece expressamente e confessa de forma irrevogável e irretroatável que possui uma dívida líquida, certa e exigível perante o CREDOR no montante total de **R\$ _____** (_____), decorrente da arrematação e direito de subcessão de uso do seguinte espaço durante a 43ª Exposição Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador:

<input type="checkbox"/> Espaço para Caminhão	<input type="checkbox"/> Camarote nº _____
<input type="checkbox"/> Área VIP nº _____	<input type="checkbox"/> Pavilhão nº _____

Cláusula 2ª. O DEVEDOR assume integral responsabilidade pelo pagamento do valor confessado na Cláusula 1ª, comprometendo-se a adimpli-lo rigorosamente sob o fluxo financeiro antecipado e improrrogável abaixo discriminado:

- 1ª Parcela: R\$ _____ com vencimento improrrogável em 28/05/2026;
- 2ª Parcela: R\$ _____ com vencimento improrrogável em 28/06/2026;
- 3ª Parcela: R\$ _____ com vencimento improrrogável em 28/07/2026;
- 4ª Parcela: R\$ _____ com vencimento improrrogável em 28/08/2026;
- 5ª Parcela: R\$ _____ com vencimento improrrogável em 28/09/2026 (Prazo limite).

Parágrafo único. O atraso no pagamento de qualquer das parcelas fixadas nesta cláusula implicará a aplicação automática de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação em atraso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, além de atualização monetária plena com base na variação do IGPM/FGV, sem prejuízo das sanções contratuais de retenção.

CLÁUSULA DE SALVAGUARDA PATRIMONIAL, RETENÇÃO DE ESPAÇO E VENCIMENTO ANTECIPADO

Parágrafo Primeiro - Vencimento Antecipado: O inadimplemento ou atraso superior a 5 (cinco) dias no pagamento de qualquer parcela descrita na Cláusula 2ª ensejará o vencimento antecipado imediato de todas as parcelas vincendas subsequentes, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, tornando a integralidade do saldo remanescente prontamente exigível em juízo.

Parágrafo Segundo - Condição Suspensiva e Barragem de Acesso: O pagamento integral e tempestivo de todas as parcelas com vencimento estabelecido até o dia 17/07/2026 constitui CONDIÇÃO SUSPENSIVA ESSENCIAL para a imissão na posse do espaço outorgado. Caso haja qualquer saldo ou encargo inadimplido até a referida data, fica a ABCCMM (CREDOR) expressamente autorizada a proibir o ingresso do DEVEDOR, seus prepostos ou animais no Parque de Exposições Bolívar de Andrade, bem como impedir a montagem de estandes, o alojamento em baias e a retirada de credenciais, operando-se a retenção legítima do espaço e a perda dos valores até então pagos a título de cláusula penal sancionatória.

Parágrafo Terceiro - Título Executivo Perfeito: Este instrumento constitui título executivo extrajudicial autônomo, nos termos exatos do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil brasileiro, apto a embasar processo de execução imediata e arresto eletrônico de ativos financeiros do DEVEDOR em caso de inadimplemento.

Cláusula 3ª. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer faculdade jurídica de contestação, impugnação, retenção ou rediscussão quanto ao valor, origem e procedência da dívida aqui confessada, anuindo de forma inequívoca que este termo servirá para instruir procedimentos imediatos de cobrança extrajudicial, execução judicial, bem como inclusão de restrições.

Cláusula 4ª. A confissão de dívida consubstanciada neste instrumento possui caráter definitivo, irrevogável e irretroatável. A tolerância do CREDOR em relação a eventuais atrasos não constituirá novação da dívida, renúncia de direitos, nem transação, sendo considerada mera liberalidade que não impede a exigibilidade integral das obrigações contratuais a qualquer tempo.

Fica eleito, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste termo.

Belo Horizonte, 26 de Maio de 2026.

DEVEDOR / ADQUIRENTE

ABCCMM - CREDOR
Dario Colares de A. Moreira / Flávio G. S.
Carmo

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) Testemunha:

Nome:
CPF:

2) Testemunha:

Nome:
CPF: